



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 139/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede na rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, na cidade de Ernestina/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62, com sede Av. São Borja, nº 2801, Fazenda São Borja, na cidade de São Leopoldo/RS, CEP: 93.032.525, neste ato representada **Sr. CRISTIANO MACHADO PIRES**, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 921.858.350-68 e RG nº 9066388399, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente contrato consiste na “**Contratação de Empresa de Distribuição de Energia para execução de Obra de Ampliação de Rede, para a realização de Obra no Sistema Elétrico de Distribuição, destinada a beneficiar a Iluminação Pública no Município de Ernestina** sob a coordenação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

**1.2** Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Carta Contrato nº 115794 (anexada ao Processo de Inexigibilidade), que estabelece as condições para a realização da obra.

**1.3** Os serviços deverão ser executados diretamente pela RGE ou por terceiro legalmente habilitado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1** A Contratante pagará a Contratada, pelos serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato, o valor total de R\$ 16.764,57 (Dezesseis mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

**2.2** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Documento Fiscal/Boletos e demais documentos comprobatórios, aprovada pelo Gestor e Fiscal, conforme ordem cronológica de pagamentos, obedecendo a exigibilidade do crédito, conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de maio de 2016, art. 3º, III.

**2.3** Sobre o valor do contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

**2.4** Fica a Contratada obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESCISÃO**

**3.1** A vigência dos serviços descrita na Cláusula Primeira deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado conforme necessidade, devidamente justificado e mediante acordo entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**3.2.** A Contratada reconhece desde já que o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, com aviso prévio de 30 dias, conforme facultam os artigos 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores que por ventura sobrevierem.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2098 - Manutenção da Iluminação Pública

33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**5.1** É de responsabilidade da Contratante, realizar os pagamentos pactuados, conforme previsto na cláusula segunda deste contrato.

**5.2** É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes a presente contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**6.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**6.1.2.** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.3.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**6.1.4.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**6.1.6.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.2.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**6.3.** Será facultado a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Em atendimento ao artigo 58, inciso III, da Lei 8.666/93, o gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Everton Goedel, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Eletricista da Prefeitura Municipal Sr. Alexander Meinen.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**8.1.** É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais, conforme Processo de Inexigibilidade nº 13/2023.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo (RS), para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais vantajoso que seja aquele.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento perante testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

**ERNESTINA, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**RENATO BECKER  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
Sr. CRISTIANO MACHADO PIRES  
CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**LUIS ALBERTO FRUETT  
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL  
OAB/RS 30985**